



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.859, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Direito Real de Uso resolúvel à Associação Parque dos Buritis do loteamento denominado “Parque dos Buritis”, revoga o Decreto nº 3.826, de 28 de junho de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 94, inciso I, e 95, da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao disposto no art. 46 da Lei municipal nº 2.759, de 28 de dezembro 2007, alterada pela Lei nº 3.284, de 11 de maio de 2012, cumulado com o disposto no art. 1º da Lei municipal nº 3.724, de 22 de maio de 2015, e;

Considerando os pareceres constantes no processo administrativo externo nº 13.558/2012, assim como o Relatório de Impacto de Circulação;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo do pedido de fechamento do loteamento. Verificado o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel a Associação Parque dos Buritis, CNPJ nº 17.618.565/0001-30, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do art. 38 da Lei municipal nº 2.759, de 28 de dezembro 2007.

Art. 2º As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do art. 38, da Lei municipal nº 2.759 de 2007, presente na planta juntada ao processo administrativo externo, nº 13.558/2012, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º Fica a Associação Parque dos Buritis, beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% (cinco por cento) das áreas verdes constantes da planta que instruiu ao processo de pedido de fechamento do loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo §4º, do art. 38 da Lei municipal nº 2.759 de 2007.

Art. 4º A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previstos no § 3º, do art. 39, da Lei municipal nº 2.759 de 2007, iniciando-se no exercício de 2019.

Parágrafo único. A beneficiária deverá providenciar o pagamento do exercício de 2019 em até 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da Associação Parque dos Buritis e solidariamente de todos os proprietários, no caso dos loteamentos previstos no inciso II, e dos empreendedores, para os loteamentos previstos no inciso I, ambos do art. 37, da Lei municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

nº 2.759 de 2007, com redação dada pelo art. 13, da Lei nº 3.284, de 11 de maio de 2012, que, após sua implantação passarão para responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei municipal nº 2.759 de 2007, com redação dada pelos artigos 21 e 22 da Lei municipal nº 3.284 de 2012.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos para a Associação Parque dos Buritis, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei municipal nº 2.759 de 2007.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza, serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 8º Aplica-se a presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei municipal nº 2.759 de 2007, com as alterações da Lei nº 3.284 de 2012 e da Lei municipal nº 3.724, de 22 de maio de 2015.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.826, de 28 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de agosto de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.